

Processo n.: @REC 16/00426902

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado do Processo n.TCE- 1200544770 - Tomada de Contas Especial referente à Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 225, de 13/11/2009, no valor de R\$ 54.000,00, ao Esporte Clube São José, de Guaraciaba

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 90/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto por Gilmar Knaesel, com fundamento no artigo 77, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 0397/2016, proferido na sessão plenária de 10/07/2016, nos autos do Processo n. TCE-12/00544770, e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Gilmar Knaesel e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE.

Ata n.: 17/2018

Data da sessão n.: 26/03/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditora presente: Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC